



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

#### 01. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a admissibilidade da proposição, aspectos jurídicos, constitucionais e legais do projeto de lei 06/2020, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em tramitação nesta Casa, que fixa o valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais. É o relatório.

#### 02. DA ADMISSIBILIDADE.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, bem como justificativa escrita. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

#### 03. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

O referido projeto de lei é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor, já que o prefeito e secretários são agentes políticos e não servidores públicos. Portanto, seus vencimentos podem ser reduzidos e não entram no inciso XV do artigo 37º da Constituição, que diz o seguinte: *"subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis."*

A matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é da competência da Mesa Diretora a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

Não é ocioso colacionar que o Supremo Tribunal Federal, decidiu que o subsídio dos Agentes Políticos Municipais seja fixado antes da realização das eleições municipais, momento no qual ainda se desconhece quem serão os eleitos, e não até o término de uma legislatura para viger na subsequente. Assim, guarda-se equidistância e imparcialidade na produção do ato legislativo, evitando-se favorecimentos (em causa própria ou de terceiros) ou perseguições por motivos políticos.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto nº 06/2020, nos termos da emenda modificativa nº 1 abaixo.

É o parecer.

Bonfinópolis de Minas/MG, 12 de março de 2020

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES <b>DESPACHO</b>
Aprovado ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Rejeitado ( <input type="checkbox"/> ) o voto do relator em único turno por ( 02 ) votos favoráveis ( 0 ) votos contrários e ( - ) abstenções. Sala de Comissões <u>16/03/2020</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Zezinho Despachante

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS  
DE MINAS - MG  
SECRETARIA DAS COMISSÕES  
**DESPACHO**

Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 16/03/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

O inciso III, do art. 1º do projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Subsídio único do Secretário Municipal Municipal, R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais”.*